



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
ESTADO DE GOIÁS

Lei Municipal nº. 2.503/2016

de 16 de Dezembro de 2016.

Autor: Executivo Municipal

PROTOCOLADO
Em 03/01/17 às 10:00 hs.
Nº 2017000019
Leidiane Ferreira
Port. 152/2015
Câmara Municipal de Caldas Novas - GO

“Altera disposições do Regime Próprio de Previdência Social de Caldas Novas, GO e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS Estado de Goiás aprovou, e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Conforme a Avaliação Atuarial do ano de 2016, ficam estabelecidas as alíquotas do custo normal e custo suplementar visando o equacionamento do déficit atuarial do RPPS de Caldas Novas que passam a vigorar conforme tabela abaixo:

Período	Alíquota Custo Normal mensal	Taxa de Administração	Alíquota do custo suplementar mensal	Alíquota Total
1º ao 5º ano	22,00%	2,00%	1,00%	25,00%
6º ao 10º ano	22,00%	2,00%	32,26%	56,26%
11º ao 15º ano	22,00%	2,00%	32,26%	56,26%
16º ao 20º ano	22,00%	2,00%	32,26%	56,26%
21º ao 25º ano	22,00%	2,00%	32,26%	56,26%
26º ao 35º ano	22,00%	2,00%	32,26%	56,26%

Art. 2º. O percentual da contribuição previdenciária parte patronal, dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas as autarquias e fundações, será de 14,00% (quatorze por cento), já inclusos nesse percentual o custo normal, o custo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
ESTADO DE GOIÁS

suplementar e a taxa de administração e incidirá sobre a remuneração de contribuição paga aos servidores efetivos ativos, nos termos da lei.

Art. 3º. A contribuição previdenciária dos servidores efetivos fica mantida em 11% (onze por cento) incidente sobre a sua remuneração de contribuição.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás,
aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis (16/12/2016).

<p>CERTIDÃO</p> <p>Certifico que nesta data foi publicada esta Lei Municipal, com a fixação no placard do Município.</p> <p>Caldas Novas, <u>16/12/2016</u></p> <p><i>Paulo Cristiano de Sousa</i></p> <p>Responsável Pelo Placard</p>
--


Evando Magal Abadia Correia e Silva
Prefeito de Caldas Novas-GO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
ESTADO DE GOIÁS

Caldas Novas, Goiás, 16 de Dezembro de 2016.

Assunto: Sanção do Autógrafo de Lei Municipal nº. 042/2016.

Autor: Executivo Municipal

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que apreciando o Autógrafo de Lei Municipal nº. 042/2016, que **“ALTERA DISPOSIÇÕES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CALDAS NOVAS, GO E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS.”**, de quinze de dezembro de dois mil e dezesseis (15/12/2016), de autoria do Executivo Municipal, RESOLVI, com fundamento no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Caldas Novas – GO, SANCIONÁ-LO na íntegra.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis (16/12/2016).


Evando Magal Abadia Correia e Silva
Prefeito de Caldas Novas-GO